



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

### Capítulo I

#### Da Assembleia

#### Secção I

#### Natureza, Fontes Normativas e Competência.

##### Artigo 1.º

( Natureza )

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município.

##### Artigo 2.º

( Fontes normativas )

1. A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal de Rio Maior são as fixadas e definidas por Lei, sendo constituída por vinte e um elementos eleitos directamente e por catorze Presidentes de Junta de Freguesia, no total de trinta e cinco membros.

.

2. O funcionamento da Assembleia Municipal de Rio Maior rege-se pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais e pelo presente Regimento.

##### Artigo 3.º

(Competências da Assembleia Municipal)

1. Compete à assembleia municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva ordem do dia;
- f) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da câmara municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da câmara;
- l) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança;
- o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
- r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

2. Compete à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara:

- a) Aprovar as posturas e regulamentos do município, com eficácia externa;
- b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
- f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos; bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 64.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.
- j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- l) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
- m) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;

- n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
- o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;
- p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
- q) Autorizar, nos termos da lei, a câmara municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
- r) Fixar o dia feriado anual do município;
- s) Autorizar a câmara municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas juntas de freguesia;
- t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. É ainda da competência da assembleia municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da câmara municipal:

- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

4. É também da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
- b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
- c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
- d) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.

5. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6. A proposta apresentada pela câmara referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2 não pode ser alterada pela assembleia municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a câmara deve acolher sugestões feitas pela assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela câmara municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.

8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da assembleia municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

### **Secção II**

#### **Instalação e primeira reunião da Assembleia**

##### Artigo 4º

(Convocação para o acto de instalação)

1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação dos Órgão da Autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

2- A convocação é feita nos 5 dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de Edital e Carta com aviso de recepção ou através de protocolo, tendo em consideração o disposto no n.º1 do artigo seguinte.

3. Na falta de convocação, no prazo previsto no número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efectuar a convocação em causa, nos 5 dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

### Artigo 5º

#### (Instalação)

1- O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou na falta ou impedimento deste, o cidadão melhor posicionado, de entre os presentes, na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2- Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3- A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo Presidente.

### Artigo 6º

#### (Primeira reunião)

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia municipal, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição do presidente e secretários da mesa.

2. Compete à assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas caso em que nas mesmas deverão constar os cargos a desempenhar pelos respectivos candidatos.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado

### **Capítulo II**

#### **Mesa da Assembleia e Competências**

##### **Secção I**

##### **Mesa da Assembleia**

###### Artigo 7º

###### (Eleição e destituição da Mesa)

- 1 – A mesa da assembleia é eleita pela assembleia municipal, só podendo ser eleitos para a Mesa os Membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura
- 2 – A Mesa é eleita pelo período do mandato.
- 3 – A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados da Assembleia Municipal. A destituição individual de um membro da Mesa só poderá ser deliberada se a eleição da Mesa tiver sido uninominal.
- 4 – A eleição e a destituição realizam-se por escrutínio secreto.
- 5 – Aprovada a proposta de destituição da Mesa é de imediato eleita uma Mesa ad-hoc, que fica encarregue de preparar o processo eleitoral para a eleição da nova Mesa.
- 6 – A eleição da nova Mesa da Assembleia deverá ter lugar na reunião seguinte, que deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias.
- 7 – Quando algum dos membros da Mesa cesse funções por morte, renúncia, perda de mandato ou por qualquer outra razão, proceder-se-á à eleição do membro que o há-de substituir, na reunião imediatamente a seguir à verificação do facto que originou a cessão de funções.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

### Artigo 8º

#### (Composição da Mesa)

- 1 — A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 2 — O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 — Nas suas faltas ou impedimentos — incluindo os casos de suspensão de mandato -- qualquer dos Secretários é substituído pelo Deputado da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o faltoso pertença.
- 4 — Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, uma Mesa ad-hoc para presidir a essa reunião.

### **Secção II**

#### **Competências**

### Artigo 9º

#### (Competências da Mesa)

1. Compete à mesa:
  - a) Elaborar o projecto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Admitir as propostas da câmara municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
  - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia, dos grupos municipais e da câmara municipal;
  - f) Assegurar a redacção final das deliberações;
  - g) Realizar as acções de que seja incumbida pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3º;
  - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia bem como ao





## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;

- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- l) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- m) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- n) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia municipal.

2. Das decisões da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

3 — A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a actividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

### Artigo 10º

#### (Competência do Presidente da Assembleia)

1. Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos Deputados Municipais;
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- h) Integrar o conselho municipal de segurança;



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

- i) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta e do presidente da câmara às reuniões da assembleia municipal;
- j) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- l) Dar orientações aos funcionários afectos à Assembleia Municipal
- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

2. Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o presidente da câmara municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos

### Artigo 11º

#### (Competência dos Secretários)

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal, e, nomeadamente:

- i) Assegurar o expediente;
- ii) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões;
- iii) Proceder à conferência das presenças nas Sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- iv) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- v) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
- vi) Servir de escrutinadores, excepto quando a Mesa deliberar convidar um representante de cada agrupamento político com assento na Assembleia para o efeito;
- vii) Fazer as leituras indispensáveis durante as Sessões.
- viii) Exercer as competências que lhes forem delegadas pelo Presidente



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

## Capítulo III

### Membros da Assembleia

#### Artigo 12º

(Duração e continuidade do mandato)

- 1 – Os Membros da Assembleia são titulares de um único mandato
- 2 - O período do mandato dos Membros da Assembleia é de 4 anos.
- 3 - O mandato inicia-se com o acto de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus Membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

#### Artigo 13º

(Suspensão do mandato)

- 1 - Os Membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área do município por período superior a 30 dias.
  - d) Actividade profissional inadiável
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia Municipal, devendo ser aprovado pelo Plenário na reunião imediata à da sua apresentação.
- 3 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 4 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 5 – Com excepção dos membros da Mesa, durante a suspensão do mandato, os Membros da Assembleia Municipal directamente eleitos são substituídos nos termos do n.º1 do artigo 18.º



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

### Artigo 14º

(Ausência inferior a 30 dias)

- 1 - Os Membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 18.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respectivos início e fim.
- 3 - Os Membros da Assembleia que sejam Presidente de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por ele designado.

### Artigo 15º

(Renúncia do Mandato)

- 1 - Os Membros da Assembleia podem renunciar ao mandato, antes ou depois do acto de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante os casos.
- 2 - A falta de eleito local ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 3 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.
- 4 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.
- 5 - O renunciante é substituído nos termos do n.º 1 do artigo 18.º.

### Artigo 16º

(Substituição do renunciante)

- 1 – O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

legitimidade, a substituição verifica-se de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 1 do artigo anterior.

2 – A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### Artigo 17º

#### (Perda do Mandato)

1 - Incorrem em perda de mandato, a ser decidida pelo respectivo Tribunal, os Membros da Assembleia que, nomeadamente:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção da vantagem patrimonial para si ou para outrem.

### Artigo 18º

#### (Preenchimento das vagas)

1 - Em caso de vacatura ou de suspensão de mandato, o Membro da Assembleia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

3 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao Governador Civil para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 47º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção resultante da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro

4 - As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.

5 - A nova Assembleia Municipal, eleita nos termos dos números anteriores, completará o mandato da anterior.

### Artigo 19º

#### (Deveres dos membros da Assembleia Municipal)

1 - Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, pela observância da Constituição, das Leis e do Regimento;

2 – Comunicar à Mesa quando se retirem definitivamente no decurso das reuniões.

3 – Justificar as faltas, nos termos do artº. 29º.

### Artigo 20º

#### (Direitos dos membros da Assembleia Municipal)

1. Com observância da Lei e do Regimentos os Membros da Assembleia, têm, nomeadamente, os seguintes direitos:



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

- a) Usar da palavra, fazer propostas, requerimentos, recomendações, moções, votos de louvor e ou pesar, apresentar recursos, protestos e contra protestos, solicitar informações, assistir às reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho.
- b) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação dos órgãos, serviços e empresas municipais;
- c) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal

2 – Constituem também direitos dos Membros da Assembleia:

- a) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, em exercício das respectivas funções, desde que devidamente credenciados;
- b) Cartão especial de identificação;
- c) A protecção em caso de acidente ocorrido no exercício das funções respectivas;
- d) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respectiva Autarquia;
- e) À protecção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- f) Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções;
- g) A recepção de senhas de presença;
- h) À utilização de viatura Municipal quando ao serviço da Autarquia
- i) Ajudas de custo e subsídios de transporte;

### Artigo 21º

( Direitos inerentes ao exercício do mandato )

1 - Os Membros da Assembleia Municipal têm direito aos abonos e à dispensa, da actividade profissional, prevista na Lei.

2 – Compete ao Presidente da Assembleia facultar aos interessados as declarações necessárias ao exercício das suas funções, nomeadamente do Direito à dispensa, referida no número anterior.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

## Capítulo IV

### Grupos Municipais

#### Artigo 22º

##### ( Grupos Municipais )

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição de cada grupo municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.
3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direcção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.
- 5 – Ao Deputado Municipal que seja único representante de um partido ou de uma lista de cidadãos, é atribuído o direito previsto no n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 23º

##### (Direito de Reunião)

- 1 - Os Grupo Municipais, têm direito a reunir, sempre que assim o entenderem, em local a ser cedido, no edifício da Câmara Municipal.
- 2 – As condições de utilização do espaço para as reuniões dos Grupo Municipais será definida em harmonia com o estabelecido na Comissão Permanente.

## Capítulo V

### Do funcionamento da Assembleia

#### Secção I

#### Das Sessões





## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

### Artigo 24º

#### (Sessões Ordinárias)

- 1 – A Assembleia Municipal tem anualmente cinco Sessões Ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
- 2 – A sessão ordinária realizada no mês de Abril destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas.
- 3 – A quinta sessão ordinária destina-se à aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento, salvo o previsto no número seguinte.
4. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.
5. O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.

### Artigo 25º

#### (Sessões Extraordinárias)

- 1 – O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
  - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros ou Grupos Municipais com idêntica representatividade
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia;
- 2- Nas Sessões Extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.
- 3 – Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com indicação precisa dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos na sessão extraordinária;
4. O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 do presente artigo é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva Autarquia, certidão essa a ser passada no prazo de oito dias pela



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

comissão recenseadora respectiva e isenta de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo. A apresentação do pedido de certidão deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como dos bilhetes de identidade, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

5. O presidente da assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número um, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

6 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

7 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efectuar-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto no número seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

8- Têm direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º1 deste artigo, dois representantes dos requerentes a serem convocados nos termos do n.º 5 deste artigo

9- Para efeitos do previsto no número anterior devem os requerentes, indicar, no requerimento, a identificação (nome completo e direcção) dos seus dois representantes.

10- Os representantes a que se refere os números 8 e 9 podem formular sugestões ou propostas, as quais só poderão ser votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o entender.

### Artigo 26º

( Sessões temáticas)

1 – As Assembleias Temáticas podem ter lugar:

a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia

b) A Mesa da Assembleia Municipal poderá promover a realização de uma Assembleia Temática, sobre assunto de manifesto interesse para o Concelho, sempre que, solicitado pelos Grupos Municipais, pela Câmara Municipal, pelas Juntas de Freguesia,



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

ou por um grupo de cidadãos equivalente a 50 vezes o número de membros desta Assembleia.

2 – Os proponentes da realização do debate temático deverão entregar à Mesa da Assembleia, documento que, justificadamente, enquadre a respectiva iniciativa, contendo proposta de data, formato, preparação e organização da iniciativa, bem como outros elementos de informação considerados relevantes em relação à mesma.

3 – As Assembleias Temáticas, que terão a natureza de Sessões Extraordinárias, seguirão o formato organizativo que, para cada uma delas, vier a ser definido pela Comissão Permanente. Na ausência de prévia definição desse formato, obedecerão ao seguinte:

- a) Poderão ser convidadas a participar entidades e individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate, convite esse a ser feito pela Mesa, por sua iniciativa ou da Comissão Permanente, ou por indicação não vinculativa do Proponente;
- b) Todos os documentos de suporte deverão ser disponibilizados aos membros da Assembleia 15 dias antes da sessão;
- c) - A sessão abrirá com uma exposição sobre o tema a debater pelo proponente ou por quem este indicar, pelo período máximo de 30 minutos;
- d) Será dada a palavra à Câmara Municipal que disporá de um período de intervenção que não deverá exceder os 30 minutos, ficando ainda a dispor de mais 15 minutos para respostas ou outras intervenções;
- e) Seguir-se-á um período de intervenções, nos termos acordados na Comissão Permanente.
- f) Seguidamente será dada a palavra ao público para que este possa também pedir esclarecimentos ou propostas sobre a matéria em debate. O período de intervenção do público não poderá exceder os 30 minutos.
- g) Será de novo dada a palavra a todos Grupos Municipais para pedidos de esclarecimentos à entidade ou entidades que tenham introduzido a matéria em debate, a qual ou quais disporão de um período de 15 minutos para responder, igual período de tempo se dá à Câmara Municipal;
- h) De cada Assembleia Temática deverá resultar um documento síntese das intervenções e respectivas conclusões;



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

i) Nestas sessões não haverá período de “Antes da Ordem do Dia”.

### Artigo 27º

#### (Local das Sessões)

- 1 – As Sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no Edifício dos Paços de Concelho;
- 2 – As sessões da Assembleia Municipal poderão decorrer noutro local dentro da área do Município;
- 3 – A convocação da Sessão, nos termos do número anterior depende da decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa e a Comissão Permanente.
- 4 - Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo Plenário.

### Artigo 28º

#### (Quórum)

1. As Sessões da Assembleia Municipal não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar.
3. Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente considera a Sessão sem efeito e marca dia e hora para nova Sessão.
4. O Quórum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
5. Das sessões e reuniões canceladas por falta de quórum é lavrada acta onde se regista a presença e a ausência dos respectivos membros, dando este lugar à marcação da falta.

### Artigo 29º

#### (Presenças, faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer Sessão.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
4. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

### Artigo 30º

#### (Duração das Sessões)

- 1 – A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do Plenário.
2. As Sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia consoante se trate de Sessão Ordinária ou Extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

### Artigo 31º

#### (Continuidade das Sessões)

As Sessões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem da sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.
- d) Exercício do direito de interrupção dos Grupos Políticos
- e) Garantia do bom andamento dos trabalhos

## **SECÇÃO II**

### **Da Convocatória e Ordem de Trabalhos**

### Artigo 32º

#### (Convocatória)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

1 - Os Membros da Assembleia são convocados para as Sessões Ordinárias por Edital e por carta com aviso de recepção, ou através de Protocolo, as quais lhe devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias úteis.

2 – Os membros da Assembleia são convocados para as Sessões Extraordinárias por Edital e por carta com aviso de recepção, ou através de Protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 – Os membros da Assembleia são convocados para as Sessões Temáticas por Edital e por carta com aviso de recepção, ou através de Protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de quinze dias úteis.

### Artigo 33º

#### (Ordem do dia)

1 – A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, ouvido o Presidente da Câmara.

2 – A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desse órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3 – A Ordem do Dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 2 dias úteis sobre a data de início da reunião, devendo ser remetida por carta ou através de protocolo.

4 – A Ordem do Dia deverá ser publicada no site Câmara Municipal com a antecedência referida no número anterior.

5 – A partir do momento em que a Ordem do Dia seja entregue deverão os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes ficarem disponibilizados no site da Câmara Municipal, devendo a todos os membros ser disponibilizada pelos Serviços da Câmara Municipal uma password individual indispensável a terem acesso à referida documentação;

6. Não obstante o disposto no anterior nº 5, qualquer membro tem a faculdade de, atempadamente ( em qualquer dos dois dias úteis após o envio da convocatória ),



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

exigir por escrito aos serviços da Câmara Municipal cópia impressa, total ou parcial, da referida documentação a qual lhe deverá ser entregue até 2 dias úteis antes da Assembleia.

7 – Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos Disponibilizados nos termos dos números anteriores, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

### ARTIGO 34º

(Alterações e Sequência da Ordem do Dia)

1. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser alterada por deliberação maioritária da Assembleia.

### SECÇÃO III

#### Organização dos Trabalhos na Assembleia

### Artigo 35º

(Período das Reuniões)

1 – Nas sessões ordinárias haverá lugar a quatro períodos distintos:

- a) Período Prévio
- b) Período de Antes da Ordem do Dia
- c) Período da Ordem do Dia ou da Ordem de Trabalhos.
- d) Período da Intervenção do Público;

2 – Nas sessões extraordinárias e nas sessões temáticas, apenas terão lugar os períodos da “Ordem do Dia” e da “Intervenção Público”.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

### ARTIGO 36º

#### (Período Prévio)

O Período Prévio, com uma duração de 10 minutos, destina-se a:

- a) Apreciação, discussão e aprovação das actas das Sessões anteriores;
- b) Leitura de toda a correspondência, actividade da Assembleia e dos pedidos de informações ou esclarecimento, e respectivas respostas, que tenham sido formuladas entre as reuniões da Assembleia;
- c) Informações que a Mesa entenda dever prestar;
- d) Recepção pela Mesa de votos de louvor, pesar, congratulação, saudação, protesto, moções e ou recomendações a serem votados na Assembleia e apresentados por qualquer dos seus membros ou Grupo Municipal que não tenham, previamente, e também por escrito, sido enviados à Mesa para efeitos de apresentação e discussão até cinco dias antes da sessão. Cabe à Mesa a leitura destes documentos.

### Artigo 37º

#### (Período Antes da Ordem do Dia)

- 1 – O período “Antes da Ordem do Dia”, destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
- 2 – Este período inicia-se com a resposta dada pela Mesa às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
- 3 – O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos, destinando-se nomeadamente a:
  - a) À apreciação de assuntos de interesse local, com eventuais pedidos de informação à Câmara Municipal,
  - b) À apresentação pelo respectivo proponente, discussão e votação dos votos de louvor, pesar, congratulação e ou saudação, sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, bem como à apresentação pelo respectivo proponente, discussão e votação de recomendações, moções ou protestos sobre assuntos de interesse para o Município, que sejam propostos por qualquer Membro da Assembleia ou pela Mesa nos termos supra referidos no artigo 36º.





## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

4. A votação das propostas supra mencionadas na anterior alínea b) e na alínea d), do artigo 36º, deverá ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma Sessão, não podendo ser diferida para outra Sessão da Assembleia Municipal, salvo deliberação unânime em contrário do Plenário, ou autorização do respectivo proponente. Conjuntamente com cada um dos textos anteriormente previstos, serão também obrigatoriamente votados na mesma reunião, outros que sobre o mesmo assunto sejam apresentados até ao termo do período de Antes da Ordem do Dia, excepto quando por consenso entre os diversos proponentes os diversos textos venham a ser fundidos num só, caso em que o texto em causa poderá ser aprovado na sua generalidade, cabendo aos proponentes elaborarem e entregarem à Mesa o texto final até ao encerramento da Sessão.

5 – A votação a que se refere a alínea b) do n.º 3 deverá ser precedida de informação a ser prestada pelo Presidente da Mesa que indicará, pela ordem de entrada, as propostas referidas no número anterior.

### Artigo 38º

#### (Período da Ordem do Dia)

1 - A «Ordem do Dia» é fixada pelo Presidente da Assembleia Municipal, ouvido o Presidente da Câmara e é destinado à discussão e votação dos diversos pontos dela constantes.

2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos;

3. A discussão e votação de cada um dos pontos da Ordem do Dia, a ser submetido à deliberação da Assembleia, deverá processar-se da seguinte forma:

a) Apresentação e justificação da proposta respectiva a ser feita pela Câmara Municipal, ou pelo respectivo proponente;

b) Inscrições dos membros da Assembleia para usarem da palavra na discussão da proposta;

c) Uso da palavra pelos membros inscritos em harmonia com a ordem pela qual foram registadas pela Mesa as inscrições. Independentemente da ordem das respectivas



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

inscrições, o Líder do Grupo Municipal da Lista mais votada, se inscrito, será o último a usar da palavra.

d) Resposta a pedidos de esclarecimento a serem prestados pela Câmara Municipal, ou pelo respectivo proponente;

e) Votação;

f) Declaração pela Mesa do resultado da votação, declarando a proposta aprovada ou rejeitada em harmonia com a votação verificada;

g) Prolação de eventuais declarações de voto;

### Artigo 39º

( Distribuição do tempo no Período Antes da Ordem do Dia)

UM: Cabe à mesa da assembleia, ouvida a Comissão Permanente, distribuir equitativamente entre os diversos Grupos Municipais, incluindo os membros independentes, o tempo de intervenção durante o período de Antes da Ordem do Dia, em respeito pelos seguintes princípios:

a) O tempo deverá ser distribuído proporcionalmente entre cada Grupo Municipal de acordo com a representatividade destes na Assembleia Municipal;

b) A distribuição referida em a) não poderá prejudicar o direito de pronúncia e intervenção dos membros dos Grupos Municipais ou dos membros independentes minoritários em condições de, dignamente, lhes ser assegurado o indispensável e legítimo exercício de oposição;

c) Com excepção da respectiva leitura, que, nos termos previstos na alínea d), do artigo 36º, cabe à Mesa, a apresentação pelo respectivo proponente dos votos de louvor, pesar, congratulação e ou saudação, sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, bem como de recomendações, moções ou protestos sobre assuntos de interesse para o Município, deverá ser feita dentro do período de tempo distribuído ao Grupo Municipal de que o proponente faça parte.

DOIS: Ouvida a Comissão Permanente, o Presidente da Mesa anunciará o critério adoptado para a distribuição do tempo de intervenção o qual se manterá nas sessões seguintes até que, nos mesmos termos, venha a ser alterado.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

### Artigo 40º

( Distribuição do tempo no Período da Ordem do Dia )

1 – Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de **trinta** minutos, cabendo ao Presidente definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número de inscrições, não podendo qualquer membro da Assembleia exceder quatro minutos de intervenção.

2 – Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenção de quinze minutos, que será proporcionalmente distribuído.

3 – A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo Executivo Camarário dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objectivo e fins que se visa prosseguir e não exceder o total de cinco minutos.

4 – Os tempos para discussão das Grandes Opções do Plano, Orçamento, Relatório de Actividades e de Gerência, e do Plano Plurianual de Investimentos, serão especificamente acordados na Comissão Permanente, de acordo com o nº 3 do Artigo 65º do Presente Regimento.

### Artigo 41º

(Período de Intervenção do Público)

1. Em todas as Sessões da Assembleia Municipal haverá um período de intervenção aberto ao público.

2. Sem prejuízo do regime especialmente previsto para as Sessões Temáticas previstas no artigo 26º, o Período de Intervenção do Público terá lugar:

a) Imediatamente antes do “Período da Ordem do Dia”, sempre que a sessão da Assembleia Municipal seja convocada para ter início após as 18 horas;

b) Nos restantes casos, a intervenção do público terá lugar após a discussão da Ordem dos Dia.

3. Nas sessões especialmente convocadas para debater nas Freguesias qualquer assunto de interesse local, o período de intervenção ao público terá lugar antes “Período da Ordem do Dia”.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

4. O período de intervenção terá a duração máxima de 30 minutos, distribuída por períodos que, em caso algum, poderão exceder os 5 minutos por cada intervenção.
5. Os cidadãos interessados em usar da palavra, farão antecipadamente a sua inscrição, com a indicação da matéria que pretendem versar, bem como do seu nome, idade, profissão e residência.
6. Apenas serão permitidos como assuntos de intervenção os que tenham interesse directo para a área do Município. Ao Público na sua intervenção fica vedado a possibilidade de comentar ou de se pronunciar sobre assuntos tratados na Sessão da Assembleia Municipal, sem prejuízo do direito que lhe assiste a pedir qualquer esclarecimento sobre os mesmos.
7. Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Mesa, sendo, por conseguinte, vedada a interpelação directa e personalizada a qualquer Membro da Assembleia ou qualquer outra individualidade autárquica que esteja presente.
8. A Mesa promoverá, sempre que possível, o imediato esclarecimento verbal dos interessados – podendo para o efeito dar a palavra ao Presidente da Câmara ou, por indicação desta, a qualquer Vereador; não sendo possível prestar imediatamente os esclarecimentos solicitados, deverão os mesmos serem prestados através de ofício, cuja remessa não poderá exceder o prazo de 20 dias úteis.
9. A nenhum cidadão é permitido sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

### **SECÇÃO IV**

#### **Da Participação de Outros Elementos**

##### Artigo 42º

##### (Participação dos Membros da Câmara Municipal)

- 1 – A Câmara Municipal faz-se representar nas Sessões da Assembleia, obrigatoriamente, pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
- 3 – Os Vereadores devem assistir às Sessões da Assembleia.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

### SECÇÃO V

#### Do uso da palavra

##### Artigo 43º

(Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1 – A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, caso em que disporá, para o efeito de dez minutos adicionais relativamente aos 60 minutos previstos no nº 3 do artigo 37º;

2 – No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 1 do artigo 3º deste Regimento para o que disporá dum período não superior a quinze minutos.
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3 – No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4 – É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou seu substituto legal, bem como, por solicitação destes, poderá a palavra ser concedida a qualquer funcionário camarário visando o esclarecimento de qualquer problema em discussão.

5 – A palavra é ainda concedida aos Vereadores, no final da reunião, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

##### Artigo 44º

(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)

UM: A palavra é concedida aos Membros da Assembleia, nomeadamente, para:



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

- a) Tratar de assuntos de interesse Municipal;
- b) Participar em debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município nos termos e condições previstas na alínea d) do artigo 36º;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Fazer protesto e contra protestos e Interpor recursos;
- j) Exercer o Direito de Defesa;

DOIS: Cabe à Mesa deliberar se o pedido da palavra para exercício do Direito de Defesa, Honra ou apresentação de requerimentos deve interromper a ordem pela qual os membros estão inscrito ou se, apenas no final das diversas intervenções, deve ser exercido.

### Artigo 45º

(Uso da palavra dos membros da mesa)

1 – O Presidente da Mesa pode usar da palavra, na qualidade de membro da Assembleia, devendo abandonar o seu lugar, sendo nesse momento substituído pelo Primeiro Secretário.

2 – Os Secretários da Mesa para usarem da palavra e na qualidade de Membros da Assembleia, não necessitam de abandonar os seus lugares, devendo, no entanto, dizer a qualidade em que falam.

### Artigo 46º

(Modo de usar a palavra)

1 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, aos representantes da Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.

2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

3 - O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4 - O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

### Artigo 47º

#### (Invocação do Regimento ou Interpelação à Mesa)

1 – O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 – O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

### Artigo 48º

#### (Pedidos de Esclarecimento)

1 – O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir

2 – Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender

3 – O Orador interrogante e o orador respondente dispõem de dois minutos para intervir, não podendo exceder o tempo global de cinco minutos.

### Artigo 49º

#### (Requerimentos)

1 – Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder cinco minutos.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

3 – Os Requerimentos, uma vez admitidos são imediatamente votados.

4 – A Votação dos requerimentos é feita pela ordem de apresentação.

### Artigo 50º

(Reacção contra Ofensas à honra ou à consideração)

1 – Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

### Artigo 51º

(Interposições de Recursos)

1 – Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer para o plenário de decisões do Presidente ou da Mesa oralmente ou por escrito.

2 – O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

3 – A Mesa pode responder, reparando a decisão recorrida ou mantendo a mesma, após o que se seguirá, sem mais discussão, a respectiva votação em plenário.

### Artigo 52º

(Protestos e contra protestos)

1 – Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é admitido um protesto.

2 – O tempo para cada protesto não pode ser superior a três minutos.

3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.

4 – Os contra protesto não podem exceder os três minutos por cada protesto nem cinco minutos no global.

### Artigo 53º

(Proibição do uso da palavra no período da votação)





## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Anunciado o período da votação, nenhum Membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

### SECÇÃO VI

#### Das Deliberações e Votações

##### Artigo 54º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

##### Artigo 55º

(Voto)

1 – Cada Membro da Assembleia tem um voto.

2 – Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

##### Artigo 56º

(Formas de Votação)

1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;

b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;

c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2 – O Presidente vota em último lugar.

##### Artigo 57º

(Processo de votação)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

- 1 - Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente da Assembleia anuncia-o de forma clara, para que todos os Membros da Assembleia possam atempadamente retomar os seus lugares.
- 2 – Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia, findo o que se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros da Assembleia que não responderam à primeira.
- 3 – Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
- 4 – O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar sendo antecedido pelos secretários da Assembleia.

### Artigo 58º

#### (Empate na votação)

- 1 – Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia tem, nos termos do Artigo 54º, voto de qualidade, excepto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
- 2 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver adiar-se-á a votação para a reunião seguinte.
- 3 – Mantendo-se o empate na primeira votação seguinte, proceder-se-á a votação nominal.

### Artigo 59º

#### (Declarações de voto)

- 1 – Cada Grupo Municipal ou cada Membro da Assembleia Municipal, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, a uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais, podendo estas a pedido do Presidente da Assembleia Municipal serem entregues por escrito no prazo máximo de 48 horas.
- 3 – As declarações de voto orais não podem exceder os três minutos.

## Capítulo VI

### Das Comissões ou Grupos de Trabalho



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

### Artigo 60º

#### (Constituição)

1 – A Assembleia Municipal pode constituir, por deliberação maioritária dos seus membros, Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo dos problemas relacionados com os interesses do Município, no âmbito das suas atribuições, devendo, desde logo, nomear o respectivo Coordenador.

2 – A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer Membro da Assembleia.

### Artigo 61º

#### (Competências)

Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal.

### Artigo 62º

#### (Composição)

O número de Membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia que deverá ter em conta a respectiva representatividade na Assembleia. Em alternativa, e por deliberação unânime da Assembleia, deverão ser constituídas por um membro de cada Grupo Municipal, membro esse que terá um peso proporcional à representatividade do respectivo Grupo na Assembleia.

### Artigo 63º

#### (Funcionamento)

1 – Compete ao Coordenador da Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho convocar a primeira Sessão.

2 – As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho.

3 - As Comissões, nos seus trabalhos, podem solicitar a colaboração da Câmara Municipal, dos seus serviços e ou de outros Membros da Assembleia que sejam



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

consideradas necessárias, ou de quaisquer outras pessoas ou entidades a quem possa legalmente ser exigida essa colaboração.

4 – Ao Coordenador da Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho competirá convocar e dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e informar a Assembleia do seu andamento, assim como submeter à mesma as conclusões alcançadas dentro do prazo que previamente lhe tenha sido fixado.

5 - Quando houver lugar a votação no âmbito de qualquer Comissão, cada bancada, tendo mais de um Membro na Comissão, elegerá um Membro que votará em nome dessa bancada, sendo que os votos reflectirão a respectiva representação proporcional do Plenário.

### Artigo 64º

#### (Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho)

As Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho, têm de apresentar, por escrito, à Assembleia Municipal, um relatório da actividade exercida, na Primeira e Penúltima Assembleia Ordinária de cada ano.

### Artigo 65º

#### (Comissão Permanente)

1- A Comissão Permanente funciona no intervalo das sessões plenárias e reunirá sempre que necessário.

2- Fazem parte da Comissão Permanente o Presidente da Assembleia que a ela presidirá, os restantes Membros da Mesa e um representante de cada Grupo Municipal, ou Força Política.

3- Compete a esta Comissão participar e colaborar com o Presidente da Assembleia, sempre que solicitada para o efeito, na elaboração do “Período antes da Ordem do Dia” e do “Período da Ordem do Dia” para as sessões, analisar e encaminhar as petições dirigidas à Assembleia, acompanhar a actividade municipal no intervalo das sessões, dar parecer sobre a necessidade da convocação extraordinária de sessões e pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam colocadas pelo Presidente da Assembleia, bem como exercer as demais funções previstas no Regimento.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

4- No impedimento o representante de qualquer Grupo Municipal ou Força Política, poderá fazer-se representar pelo seu suplente

5- Sempre que solicitados, os Membros da Câmara Municipal poderão assistir e participar nos trabalhos da Comissão, sem direito a voto.

### Capítulo VII

#### Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia

##### Artigo 66º

(Carácter público das reuniões)

As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção de dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.

##### Artigo 67º

(Actas)

1 – De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros nela presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2. Os membros da Assembleia que pretendam que as suas intervenções sejam integralmente reproduzidas em acta deverão, até ao início dos trabalhos, entregar à Mesa cópia escrita da intervenção que se propõem fazer, acompanhada de suporte informático ( CD ou DVD ) contendo o teor da mesma. Em alternativa à entrega do suporte informático, deverão enviar por email aos serviços da Assembleia, no prazo máximo de dois dias úteis após a sessão, o respectivo ficheiro. Em caso de desconformidade entre o texto escrito entregue à Mesa e os ficheiros constante do suporte ou do email, prevalece sempre a versão escrita.

3 – Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

4 – As actas são lavradas por um funcionário da Autarquia designado para o efeito, ou pelos secretários da mesa.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

- 5- Para o efeito é da responsabilidade da Câmara assegurar a transcrição em formato de texto das gravações das sessões.
6. As actas serão postas à aprovação de todos os membros no início da sessão ordinária subsequente, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da Mesa.
- 7 – As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
- 8– As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
- 9 - O projecto de acta será enviado a cada um dos Membros da Assembleia até 20 dias antes da sessão onde deva ser aprovada.
- 10 – Cada membro da Assembleia poderá apresentar, no prazo de 10 dias após a recepção do projecto de acta, reclamação escrita à Mesa da Assembleia sobre o conteúdo e a forma como o projecto de acta se encontra elaborado, devendo justificar devidamente a reclamação e propor, sob pena de indeferimento liminar da reclamação, redacção alternativa.
- 11- A Mesa da Assembleia deliberará sobre essa reclamação e deferirá ou não as reclamações. Deferidas as mesmas, parcial ou totalmente, o texto delas resultante será incorporado na proposta de acta a ser remetida aos membros nos termos previstos nos números 5 e 6 do artigo 33º.

### Artigo 68º

(Registo na Acta do Voto de Vencido)

- 1 – Os Membros da Assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 – O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

### Artigo 69º

(Publicidade das deliberações)



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

1 - As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Boletim Municipal ou em Edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou ainda quando incidir sobre matéria em que tal seja legalmente exigido, em Diário da República.

2 – As actas da Assembleia Municipal são publicadas no site da Internet do Município.

### Artigo 70º

#### (Anúncio das convocatórias)

Sem prejuízo do disposto no artigo 33º, a convocatória das sessões deve ser anunciada em editais a publicar nos locais habituais, na página inicial do site da Internet do Município e na Comunicação Social Local.

## Capítulo VIII

### Garantias da Imparcialidade

### Artigo 71º

#### ( Casos de impedimento )

Nenhum Membro da Assembleia Municipal pode intervir em Procedimento Administrativo ou deliberação, nos casos seguinte

- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Quando por si, ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c) Quando por si, ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenha intervindo no Procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre a questão a resolver.
- e) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta seja intentada acção Judicial proposta pelo interessado ou pelo respectivo cônjuge ou com quem com ele viva em economia comum



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

- f) Quando se trate de recurso da decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
- g) Nos demais casos previsto na Lei.

### Artigo 72º

( Escusa )

O Membro da Assembleia Municipal deve pedir dispensa de participação e deliberação quando ocorram circunstâncias pelas quais possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou rectidão da sua conduta, designadamente,

- a) Quando por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou tutelado dele ou do seu cônjuge;
- b) Quando o titular do Órgão ou Agente ou do seu cônjuge, ou algum parente ou afim em linha recta, for credor ou devedor de pessoa singular ou colectiva com interesse directo no procedimento, acto ou contrato;

## Capítulo IX

### Disposições Gerais e Finais

### Artigo 73º

( Apoio à Assembleia Municipal )

- 1 – A Assembleia Municipal dispõe de apoio composto por funcionários do município.
- 2 – Estes funcionários são destacados pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta a necessidade da Assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.
- 3 – Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

### Artigo 74º

( Correio Electrónico e Convocações aos Membros da Assembleia )





## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

1. A convocação dos membros da assembleia para qualquer sessão desta, bem como para qualquer reunião das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho de que façam parte, poderá ser efectuada por correio electrónico, considerando-se efectuada na data da sua expedição.
2. Para os efeitos previstos no anterior nº 1 deverão os membros da Assembleia aderir, de forma expressa, à notificação electrónica, para o que:
  - a) Deverão assinar declaração, cujo formato será definido pela Mesa, a aceitar receber as convocatórias mediante correio electrónico, constando da mesma o respectivo endereço de email;
  - b) Deverão comunicar aos serviços da Assembleia Municipal qualquer alteração entretanto ocorrida no seu endereço de email;
3. O disposto no anterior nº 1 é igualmente aplicável a quaisquer outras comunicações entre a Mesa da Assembleia e os Membros desta, ou destas para com a Mesa.
4. Aos membros da Assembleia que não aderirem às notificações electrónicas as convocatórias continuarão, obrigatoriamente, a ser expedidas ou entregues mediante carta registada com aviso de recepção ou protocolo, devendo quaisquer outras comunicações de ou para a Mesa serem sempre expedidas via postal ou protocolo.

### Artigo 75º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

### Artigo 76º

(Entrada em Vigor)

- 1 - O presente Regimento entra em vigor na sessão imediatamente a seguir à da sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e Câmara Municipal.
- 2 – O Regimento da Assembleia é publicado no Site da Assembleia Municipal.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

3 – Nos termos da Lei, quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado novo regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

### Artigo 77º

#### (Alterações)

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal, ou pelo menos de 20% dos seus Membros.

2 – Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

## **INDICE**

### **Capitulo I**

#### **Da Assembleia**

##### **Secção I**

##### **Natureza, Fontes Normativas e Competência**

Artigo 1º – Natureza

Artigo 2º – Fontes normativas

Artigo 3º - Competência da Assembleia Municipal

##### **Secção II**

##### **Instalação e Primeira reunião**

Artigo 4º - Convocação para o acto de instalação

Artigo 5º - Instalação

Artigo 6º - Primeira reunião

### **Capitulo II**

#### **Mesa da Assembleia e Competências**

##### **Secção I**

##### **Mesa da Assembleia**

Artigo 7º – Eleição e destituição da Mesa

Artigo 8º - Composição da Mesa da Assembleia

##### **Secção II**

##### **Competências**

Artigo 9º - Competências da Mesa



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Artigo 10º - Competência do Presidente da Assembleia

Artigo 11º - Competência dos Secretários

## **Capítulo III**

### **Membros da Assembleia**

#### **Secção I**

Artigo 12º - Duração e continuidade do Mandato

Artigo 13º - Suspensão do Mandato

Artigo 14º - Ausência inferior a 30 dias

Artigo 15º - Renúncia do Mandato

Artigo 16º - Substituição do renunciante

Artigo 17º - Perda do Mandato

Artigo 18º - Preenchimento da Vagas

Artigo 19º - Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 20º - Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 21º - Direitos inerentes ao exercício do Mandato

## **Capítulo IV**

### **Grupos Municipais**

Artigo 22º - Grupos Municipais

Artigo 23º - Direito de Reunião

## **Capítulo V**

### **Funcionamento da Assembleia**

#### **Secção I**

##### **Das sessões**

Artigo 24º - Sessões Ordinárias

Artigo 25º - Sessões Extraordinárias

Artigo 26º - Sessões Temáticas

Artigo 27º - Local das Sessões

Artigo 28º - Quórum



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Artigo 29º - Presenças, faltas e Processo Justificativo

Artigo 30º - Duração das Sessões

Artigo 31º - Continuidade das Sessões

### **Secção II**

#### **Convocatória e Ordem da Trabalhos**

Artigo 32º - Convocatória

Artigo 33º - Ordem do Dia

Artigo 34º - Alterações e Sequência da Ordem dos Dia

### **Secção III**

#### **Organização dos trabalhos da Assembleia**

Artigo 35º - Período das Reuniões

Artigo 36º - Período Prévio

Artigo 37º - Período Antes da Ordem do Dia

Artigo 38º - Período da Ordem do Dia

Artigo 39º - Distribuição do tempo no Período Antes da Ordem do Dia

Artigo 40º - Distribuição do tempo no Período da Ordem do Dia

Artigo 41º - Período da intervenção do Público

### **Secção IV**

#### **Da Participação de Outros elementos**

Artigo 42º - Participação dos membros da Câmara

### **Secção V**

#### **Uso da Palavra**

Artigo 43º – Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal

Artigo 44º – Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

Artigo 45º – Uso da Palavra dos Membros da Mesa

Artigo 46º – Modo de usar a Palavra

Artigo 47º – Invocação do Regimento ou Interpelação à Mesa

Artigo 48º – Pedidos de Esclarecimento

Artigo 49º – Requerimentos



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Artigo 50º – Reacção contra Ofensas à Honra ou à Consideração

Artigo 51º – Interposição de Recursos

Artigo 52º – Protestos e contra Protestos

Artigo 53º – Proibição do uso da Palavra no Período da Votação

### **Secção VI**

#### **Das Deliberações e Votações**

Artigo 54º - Maioria

Artigo 55º – Voto

Artigo 56º – Formas de Votação

Artigo 57º – Processo de Votação

Artigo 58º - Empate na Votação

Artigo 59º - Declarações de Voto

### **Capítulo VI**

#### **Das Comissões ou Grupos de Trabalho**

Artigo 60º - Constituição

Artigo 61º - Competências

Artigo 62º - Composição

Artigo 63º - Funcionamento

Artigo 64º - Das Delegações Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 65º - Comissão Permanente

### **Capítulo VII**

#### **Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia**

Artigo 66º – Carácter Público das Reuniões

Artigo 67º – Actas

Artigo 68º – Registo na Acta do Voto de Vencido

Artigo 69º – Publicidade das Deliberações

Artigo 70º - Anúncio das convocatórias

### **Capítulo VIII**

#### **Garantias de Imparcialidade**



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Artigo 71º - Casos de impedimento

Artigo 72º - Escusa

### **Capítulo IX**

#### **Disposições Gerais e Finais**

Artigo 73º - Apoio à Assembleia

Artigo 74º – Correio Electrónico e Convocação dos Membros da Assembleia

Artigo 75º – Interpretação e Integração de Lacunas

Artigo 76º - Entrada em Vigor

Artigo 77º - Alterações